

LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial Lei n. 11.101/05

ROSANE SARAIVA PIZZANELLI EPP- CNPJ 03.422.299/0001-60

PIZZANELLI EVENTOS LTDA -ME- CNPJ 09.130.239-0001-50

Florianópolis, 24 de março de 2022.

CONTADOR RESPONSÁVEL


HERBERT EVANS FURTADO DE FARIAS

CRC/SC 1555909

ANALISTA FINANCEIRA

GENI PAULO

CPF 045.831.659-86


Herbert E. F. de Farias
Florianópolis - SC
CIC 558.901.309-78
Contador - CRC/SC 015559/0-9

1. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objetivos:

Analisar o Plano de Pagamento de Recuperação Judicial das empresas ROSANE SARAIVA PIZZANELLI EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA -ME, que foi apresentado ao Juízo da recuperação, em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005: I- Considerando que as Recuperandas, enfrentaram dificuldades econômicas e financeiras decorrentes da pandemia, tornando o pagamento de suas dívidas cada vez mais difícil; II- Considerando que por essa razão as Recuperandas ajuizaram o pedido de recuperação Judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005, e deve se submeter o Plano à homologação judicial; III- Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n. 11.101/2005, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação das empresas recuperandas; (ii) é viável; IV- Considerando que, por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico- financeira e estruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores. As Recuperandas submetem o referido plano à aprovação da Assembléia Geral de Credores a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei n. 11.101/2005, e à homologação judicial.

2. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

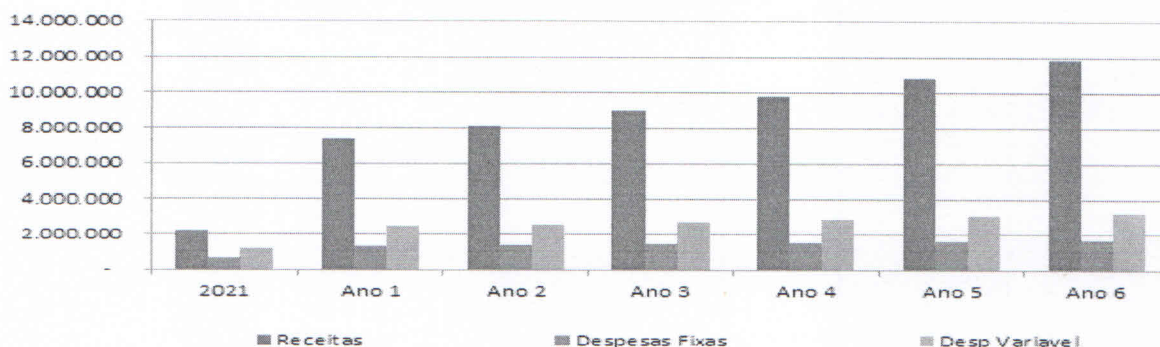
Dessa forma, após análise das informações apresentadas, bem como das medidas e premissas a serem adotadas pelo Plano, de forma conservadora da constatação da coerência e consistência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e principalmente da capacidade de pagamento aos credores, e considerando que: a) As projeções dos demonstrativos financeiros refletem as futuras atividades das empresas e que foram realizadas dentro de um padrão conservador, consistente e factível; b) Adoção das medidas de gestão e governança corporativa, visando dar continuidade às empresas Recuperandas; c) As receitas brutas, custos e despesas operacionais projetadas, permitem a obtenção de fluxos de caixa positivos, em níveis suficientes para poder cumprir com o cronograma de pagamento aos credores,


Herbert E. F. de Farias
Florianópolis - SC
CIC 558.901.309-78
Contador - CRC/SC 015559/0-9

nos permite afirmar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos é viável economicamente e atende aos interesses de todos os credores das empresas Recuperandas, pois permitirá equacionar o pagamento de todas as suas dívidas.

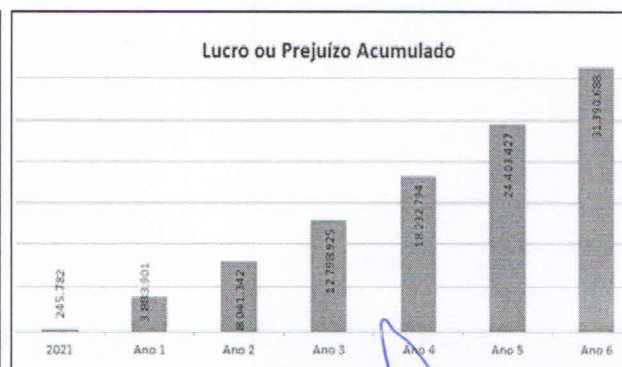
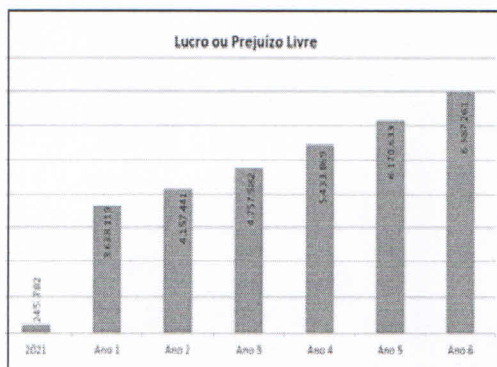
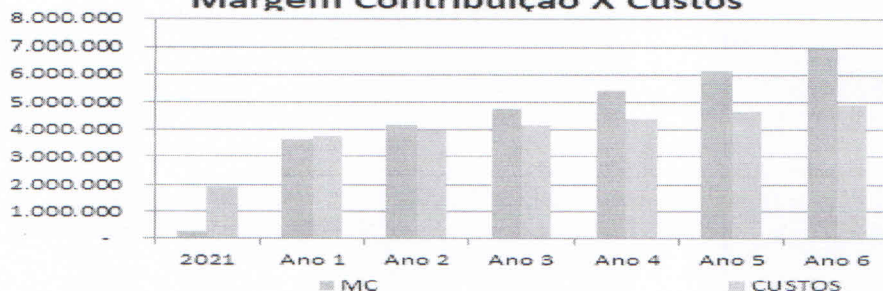
3. GRÁFICOS DE VIBILIDADE

Fluxo de Caixa Econômico Projetado



- Entradas: Houve um faturamento menor em 2021 devido ao baixo movimento; O teve um aumento significativo no faturamento no Ano1 em comparação ano de 2021, com base em eventos já agendados para o mesmo o que foi possível fazer essa projeção; A despesa fixa de 2021 abaixo em comparação as demais, devido inadimplência despesas fixas. Despesas: A projeção foi feita conforme a projeção das taxa de IPCA, o índice de inflação oficial. No entanto, vale ressaltar que estes índices tem a sofrer alterações no decorrer dos anos, ou até mesmo no atual. Devido ao conflito militar existente entre Rússia e Ucrânia o que provavelmente afetara a economia brasileira.

Margem Contribuição X Custos



Herbert E. F. de Farias
 Florianópolis - SC
 CIC 558.901.309-78
 Contador - CRC/SC 015559/0-9

4. CONCLUSÃO

Para efeito da elaboração e análise do Plano Financeiro, forma observadas todas as informações apresentadas no Plano de Recuperação Judicial e concluimos que:

- a) Analisando as premissas apresentadas para as projeções dos pagamentos dos credores, fica demonstrado que são realizáveis dentro das perspectivas de mercado que as empresas Recuperandas atuam e suas perspectivas de crescimento.
- b) Apresenta possibilidade de normalização de suas atividades e assim o pagamento de seus credores.
- c) A retomada da economia, bem como da realização de eventos pós pandemia, permite a obtenção de faturamento suficiente para honrar o plano sugerido.

Desta forma o Plano Financeiro apresentado, possui viabilidade econômico-financeira.

Florianópolis, SC, 24 de março de 2022.

CONTADOR RESPONSÁVEL

Herbert E. F. de Farias
Florianópolis - SC
CIC 558.901.309-78
Contador - CRC/SC 015559/0-9

HERBERT EVANS FURTADO DE FARIAS

CRC/SC 15555909

ANALISTA FINANCEIRA

GENI PAULO

CPF 045.831.659-86